

# **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS E AGROINDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE JÓIA-RS**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica constituída a sociedade denominada ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS E AGROINDUSTRIAL DE JÓIA-RS, inscrita no CNPJ 94.721.958/0001-15, fundada em 13 de outubro de 1993, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, com sede provisória na Avenida Cel. Estácio Nascimento e Silva, 330, centro, na cidade de Jóia-RS e com foro na cidade de Augusto Pestana-RS, regida por este estatuto e pela legislação aplicável.

**Parágrafo único** - Neste Estatuto a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária, Serviços e Agroindustrial de Jóia-RS é identificada pela sigla: ACIJ.

**Art. 2º** - O prazo de duração da ACIJ é por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - Os membros sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade ACIJ.

**Art. 4º** - O ano social coincide com o ano civil.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETIVO**

**Art. 5º** - A ACIJ tem por finalidades:

**I** - estabelecer, com e entre os associados, relações de solidariedade, cooperação e formação e defesa de seus interesses concernente a atividade que vincula o associado com a ACIJ;

**II** - estabelecer relações decorrentes de convênio, contrato ou parceria com entidades públicas e privadas e com pessoas, para o cumprimento de seus propósitos;

**III** - promover o desenvolvimento socioeconômico, educacional, desportivo e cultural, com atividades ligadas a cultura, a arte, ao esporte, a saúde, a educação, como apoio, organização de feiras, congressos, exposições e festas, bem como a produção teatral, musical e demais eventos culturais;

**IV** - promover o aprimoramento de técnicas empresariais e agropecuárias;

**V** - promover, no país e no exterior, o Município de Jóia-RS e suas potencialidades, a região noroeste do Estado e os estabelecimentos, produtos e serviços aqui produzidos;

**VI** - promover a expansão comercial, industrial, agropecuária, prestação de serviços e agroindustrial perante aos órgãos públicos ou outras repartições conjuntas.

**Art. 6º** - Para executar suas atividades fins e realizar seus objetivos a ACIJ se propõe a:

- I - promover a defesa dos interesses de seus associados, nos assuntos vinculados com a atividade econômica desenvolvida por estes;
- II - representar a classe empresarial-empreendedora urbana e rural perante o poder público, outras entidades, conselhos e associações de interesse social, educacional e comunitário;
- III - promover a expansão do comércio, da indústria, da agropecuária, da prestação de serviços e da agroindústria;
- IV - conciliar conflitos de interesses entre os associados e destes para com terceiros, nos assuntos vinculados com a atividade econômica ou profissional;
- V - assinalar comemorativamente em homenagem as datas honoríficas do comércio, da Indústria, da agropecuária, da prestação de serviços e da agroindústria;
- VI - organizar e apoiar eventos que promovam a economia, o social, a educação, o esporte, o lazer e a cultura;
- VII - organizar e manter:
  - a) secretaria executiva, consultorias jurídica, técnica, econômica e fiscal para assistência a entidade e aos seus associados;
  - b) cadastro geral e serviço de informações aos associados;
  - c) biblioteca;
  - d) serviço de proteção ao crédito;
  - e) banco de dados sobre a economia do município;
  - f) publicações de interesse dos sócios e da entidade;
  - g) treinamentos, cursos e capacitações.

**Art. 7º** - Para a obtenção de recursos com vistas a realização dos objetivos descritos nos artigos 5º e 6º, a ACIJ terá, além de outros instrumentos, fonte de recursos advindos de:

- I - contribuição associativa;
- II - qualquer tipo de doação ou auxílio que não contrarie a legislação em vigor;
- III - convênios, termos de cooperação, termos de fomento ou parcerias;
- IV - exercício de atividade geradora de receita.

**Parágrafo único** - As fontes de recursos mencionadas no *caput* serão consideradas válidas desde que revertam, integralmente, a manutenção e ampliação do seu patrimônio, bem como ao exercício de suas atividades.

  
Lígia Valéria Bernardi  
Advogada  
OAB/RS 53.492

## CAPÍTULO III

### DOS SÓCIOS

#### Seção I - Das Disposições Gerais

**Art. 8º** - Podem ser admitidos como associados da ACIJ na categoria **Contribuintes**: empresas individuais, independente do porte da empresa ou da sociedade (incluso MEIs); sociedades empresariais; agroindústrias; prestadores de serviços, de cultura e desportivas; do setor agropecuário (complexo econômico AGRO); sociedades cooperativas legalmente constituídas; profissionais liberais e prestadores autônomos de serviços devidamente registrados; empreendedores individuais, pessoas jurídicas ou não; e, associações de agricultores. Na categoria **Específicos**: as pessoas físicas indicadas no § 3º deste artigo.

**§ 1º** - As sociedades são representadas na ACIJ por preposto formalmente designado, a quem compete o exercício de todas as prerrogativas e deveres de sócio estabelecidas neste Estatuto.

**§ 2º** - Para associar-se, o pretendente deve ser apresentado por sócio ou apresentar pedido formal ou expressar espontaneamente seu desejo verbalmente e ambos casos ter a sua associação aprovada pela Diretoria.

**§ 3º** - Para os fins descritos no Art. 8º deste Estatuto, admitir-se-á a inclusão de pessoas físicas ao quadro de associados da ACIJ na categoria dos Associados Específicos para o uso exclusivo de convênios em consonância com o regimento interno de cada um deles e com as contribuições previstas nestes mesmos regimentos, ficando, portanto, excluídas de qualquer outro serviço disponibilizado pela ACIJ aos demais associados, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

**§ 4º** - As pessoas físicas, indicadas no *caput* e no § 3º deste artigo, deverão comprovar relação trabalhista com empresas associadas a ACIJ no ato da associação.

#### Seção II - Dos Direitos e dos Deveres e das Responsabilidades

**Art. 9º** - São direitos do sócio:

- I - gozar das prerrogativas de sócio;
- II - votar e ser votado, observados os dispositivos deste Estatuto;
- III - freqüentar as dependências da ACIJ, observando o regimento específico;
- IV - apresentar à ACIJ indicações ou propostas de interesse da entidade ou dos associados;
- V - utilizar-se dos serviços da Secretaria Executiva no que for pertinente a esta;
- VI - sugerir temas a serem abordados nas publicações da ACIJ;
- VII - recorrer dos atos da Diretoria, em grau de apelação, à Assembléia Geral;
- VIII - convocar Assembléia Geral e demais eventos promovidos pela ACIJ;
- IX - comparecer às Assembléias Gerais e demais eventos promovidos pela ACIJ;
- X - solicitar demissão do quadro social, observados os dispositivos deste Estatuto;

  
Lígia Valéria Bernardi  
Advogada  
OAB/RS 53.492

**XI** - Os sócios têm iguais direitos na categoria contribuintes e específicos, sendo estes regidos pelo § 3º e § 4º do Art. 8º deste Estatuto.

**Art. 10** - São deveres e responsabilidades do sócio:

**I** - observar e cumprir os dispositivos deste Estatuto, os regulamentos e regimentos interno e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

**II** - exercer com probidade, os encargos que lhe forem confiados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

**III** - pagar as contribuições sociais e outros encargos financeiros que venha a assumir com a ACIJ;

**IV** - cooperar para o desenvolvimento da ACIJ;

**V** - comparecer as Assembléias Gerais e demais eventos da ACIJ, quando convocado na forma deste Estatuto;

**VI** - desempenhar sua atividade empresarial ou profissional com zelo e probidade legal e moral;

**VII** - estimular as iniciativas tomadas pela ACIJ;

**VIII** - ter boa conduta pública, privada e profissional e no exercício da atividade empresarial e portar-se respeitosamente para com a ACIJ e suas instâncias;

**IX** - comunicar a ACIJ qualquer alteração contratual da sociedade empresarial, desde que tal mudança interfira em sua condição de associado.

**Parágrafo único** - A ninguém é lícito alegar desconhecimento dos preceitos legais, estatutários ou regimentais para elidir responsabilidade.

### **Seção III - Da Perda de Condição de Sócio**

**Art. 11**- Extingue-se a condição de sócio:

**I** - por demissão voluntária;

**II** - por extinção da empresa individual, da sociedade empresarial ou desativação da atividade autônoma;

**III** - por eliminação/exclusão, determinada pela Diretoria, nos seguintes casos:

**a)** reiterado descumprimento de dispositivos estatutários ou regimentais da ACIJ;

**b)** reiterada prática de ilegalidades na atividade empresária, liberal ou autônoma, desde que prejudiquem os pares de atividade e atentem à reputação da ACIJ;

**c)** reiterada impontualidade nos pagamentos das obrigações financeiras assumidas com a ACIJ.

**IV** - por falecimento, no caso de profissional liberal ou prestador de serviços autônomo.

**§ 1º** - A demissão deverá ser solicitada por escrito no caso do inciso I e, no caso do inciso II, acompanhada de comprovação da extinção da Sociedade Empresarial, empresa individual ou registro de autônomo.

**§ 2º** - A exclusão, no caso do inciso III, será efetivada a eliminação do sócio após lhe assegurada o amplo direito de defesa.

#### **Seção IV - Das Penalidades**

**Art. 12** - Ao sócio que infringir dispositivo estatutário ou regimental ou que resistir as deliberações das instâncias legítimas da ACIJ, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão por 180 dias; e,
- III - eliminação do quadro social.

**Parágrafo único** - A dosagem da penalidade segue o critério da mais branda para mais severa. A graduação para pena mais severa somente é aplicada após duas reiterações na penalidade imediatamente anterior.

**Art. 13** - Da penalidade imposta cabe recurso a Assembléia Geral, com efeito suspensivo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO E DAS CONTAS**

##### **Seção I - Das Disposições Gerais**

**Art. 14** - São órgãos diretivos da ACIJ:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Superior;
- V - departamentos.

##### **Seção II - Da Assembléia Geral**

**Art. 15** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ACIJ e pode ser Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 16** - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente na 2ª (segunda) quinzena de dezembro de cada ano para:

- I - conhecer o relatório de gestão e deliberar sobre a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal, para a sua aprovação;
- II - fixar o valor e a mensalidade da contribuição dos sócios;
- III - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, ao final do mandato.

**Parágrafo único** - Se o processo de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal prever período de votação que ultrapasse 2 (duas) horas, a Assembléia Geral a que se refere neste artigo homologará o resultado desta eleição.

**Art. 17** - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) reúne-se extraordinariamente sempre que convocada, pela Diretoria, pelos conselhos fiscal e superior, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios regulares com suas obrigações estatutárias; para tratar da reforma do Estatuto e de assuntos urgentes ou de natureza não recorrente, respeitando o quórum de deliberação qualificado de 2/3 (dois terços dos presentes); mediante publicação na forma de edital (informando data, hora, local e a ordem do dia), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, afixado na sede da Associação, nos murais da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, por meio de divulgação em rádio ou jornal de circulação no Município, em canais próprios da ACIJ (mídias sociais), desde que sua circulação atinja, comprovadamente, mais de 2/3 (dois terços) dos sócios.

**Art. 18** - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios em situação regular perante a tesouraria; mediante publicação na forma de edital (informando data, hora, local e a ordem do dia), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, afixado na sede da Associação, nos murais da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, por meio de divulgação em rádio ou jornal de circulação no Município, em canais próprios da ACIJ (mídias sociais), desde que sua circulação atinja, comprovadamente, mais de 2/3 (dois terços) dos sócios.

**Parágrafo único** - Quando a Assembléia Geral Extraordinária não for convocada pelo Presidente, a presidência desta é *ad hoc*, por designação consensual. Não havendo consenso, preside os trabalhos o sócio mais idoso presente.

**Art. 19** - A convocação de Assembléia Geral deve ser feita por Edital de Convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para as Ordinárias e para as Extraordinárias.

**Parágrafo único** - A convocação de que trata este artigo consiste na afixação do Edital no Mural da ACIJ, no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, divulgação em rádio ou jornal de circulação no Município ou em publicação própria da ACIJ e publicação em todas as mídias sociais da ACIJ, desde que sua circulação atinja, comprovadamente, mais de 2/3 (dois terços) dos sócios.

**Art. 20** - O quórum de instalação da Assembléia Geral é o da maioria absoluta em primeira convocação. Não havendo tal quórum, pode ser instalada 30 (trinta) minutos após, com presença igual a, no mínimo, o número de membros da Diretoria. O quórum de deliberação é o da maioria simples, excetuadas as situações previstas neste Estatuto.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo de suas obrigações estatutárias e compõem o quórum da Assembléia Geral, os sócios em situação regular perante a tesouraria da ACIJ no instante de sua instalação.

**Art. 21** - A Assembléia Geral delibera por processo simbólico, salvo disposição expressa neste Estatuto ou deliberação plenária previa por outra forma de votar.

### Seção III - Da Diretoria

**Art. 22** - A ACIJ é dirigida por uma Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto.

**Art. 23** - A Diretoria exerce sua forma de gestão administrativa a partir de deliberações demandadas em reuniões:

I - ordinárias, instaladas uma vez por mês, em dia previamente acordado e comunicado aos sócios; e,

II - extraordinárias, instaladas a critério do Presidente ou a convocação de dois membros da Diretoria, se estes entenderem ser necessário e o Presidente denegar a convocação.

§ 1º - A convocação de reunião extraordinária feita por membros da Diretoria, diverso do Presidente, somente pode acontecer passadas 24 horas da entrega formal do pedido de convocação ao Presidente e este não tiver feito.

§ 2º - Nas reuniões ordinárias da Diretoria devem ser cumpridas, no mínimo, as seguintes fases: conhecimento e deliberação da (s) ata (s) da reunião ordinária anterior, bem como da (s) extraordinária (s) que tenham sido instalada (s), expediente e pauta.

§ 3º - O quórum de instalação de reunião é o da maioria dos integrantes. O quórum de deliberação é o da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto qualificado, em caso de empate.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por maioria de seus membros.

§ 5º - A convocação da Diretoria pode ser na forma de edital, circular interna, carta, e-mail, aplicativos de mensagens ou outro meio que assegure a ciência dos membros, conforme previsto neste Estatuto.

**Art. 24** - As reuniões da Diretoria são privadas de seus membros, salvo convidado especial, que pode participar dos debates sobre o tema que justifica sua presença.

**Art. 25** - A Diretoria, observados preceitos legais, estatutários e deliberações da assembléia geral, é soberana em suas decisões e tem por responsabilidade administrar a ACIJ. Complementarmente lhe cabe, ainda:

I - deliberar quanto a admissão, demissão ou exclusão de sócios;

II - representar a associação em suas relações, perante os poderes públicos constituídos, repartições e nas manifestações oficiais;

III - prover e observar o cumprimento dos princípios estatutários, regimentais e as deliberações da Assembléia Geral, por parte de seus membros, dos sócios e das instâncias administrativas regularmente instituídas;

IV - dar conhecimento das diretrizes da associação aos sócios e a comunidade;

V - criar e prover os empregos administrativos necessários ao cumprimento das atribuições da associação, estabelecendo a política de remuneração;

**VI** - organizar, na primeira quinzena de dezembro, o relatório de Gestão e organizar os documentos contábeis que deverão ser apresentados na Assembléia Geral Ordinária;

**VII** - conceder aos associados ou a seus beneficiários os direitos que este Estatuto lhes assegura;

**VIII** - deliberar sobre situações omissas neste Estatuto, submetendo-as a Assembléia Geral;

**IX** - zelar pela manutenção e manuseio dos bens e documentos da associação, mantendo-os nos domínios desta.

**Parágrafo único** - A deliberação sobre admissão, demissão ou exclusão de sócio deve ser justificada e constar na ata da reunião em que se der.

**Art. 26** - O Presidente é o principal dirigente da ACIJ, competindo-lhe todas as atribuições de gestão, excluídas as reservas a Assembléia Geral, ou coletivamente a Diretoria ou especificamente consignadas a outro membro desta. Complementarmente lhe cabe, ainda:

**I** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, observando o que dispõe este estatuto;

**II** - administrar e representar a ACIJ em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;

**III** - superintender todos os serviços da ACIJ, executar e fazer cumprir deliberações tomadas por Assembléia Geral e pela Diretoria;

**IV** - assinar com o Tesoureiro, os documentos contábeis da ACIJ;

**V** - assinar, com o Secretário, as atas, a correspondência e demais documentos da ACIJ;

**VI** - fiscalizar os documentos contábeis;

**VII** - deliberar sobre os assuntos que demandam pronta solução, dando conhecimento desta à Diretoria.

**Art. 27** - Compete ao Vice-Presidente:

**I** - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

**II** - desincumbir-se das atribuições que lhe forem confiadas.

**Art. 28** - Compete ao Secretário-Geral:

**I** - secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, elaborando as respectivas atas;

**II** - apresentar as atas e os expedientes nas Assembléias Gerais e reuniões.

**III** - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**IV** - administrar os assuntos de responsabilidade da Secretaria, despachando os assuntos que não dependem de seus pares;

**V**- zelar pela correspondência da ACIJ;

**VI** - desincumbir-se das atribuições que lhe forem confiadas.

**Parágrafo único** - No desempenho de suas atribuições, o Secretário-Geral pode contar com a participação do Secretário Executivo.

**Art. 29** - Compete ao Secretário Adjunto:

I - substituir o Secretário-geral em suas faltas ou impedimentos;

II - desincumbir-se das atribuições que lhe forem confiadas.

**Art. 30** - Compete ao Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda os recursos monetários da ACIJ;

II - prover a elaboração dos documentos contábeis necessários ao desempenho das funções do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, encaminhando a prestação de contas com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias do prazo previsto no Parágrafo único do Art. 35;

III - superintender o serviço da tesouraria, verificando a arrecadação das rendas sociais e adotando medidas para que haja observância dos princípios da eficiência e pontualidade;

IV - despachar todo o expediente da tesouraria que não depender de deliberação expressa da Diretoria;

V - assinar com o Presidente, documentos que representem ou estabeleçam direitos ou obrigações ativas ou passivas para a ACIJ.

**Art. 31** - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

I - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - desincumbir-se das atribuições que lhe forem confiadas.

**Art. 32** - As substituições previstas nos artigos 27, 28, 29 e 31 não compreendem o exercício de atribuições além das necessárias ao andamento dos trabalhos.

#### **Seção IV - Do Conselho Fiscal**

**Art. 33** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das ações da Diretoria.

**Art. 34** - O Conselho Fiscal é constituído por 6 (seis) membros, respectivamente, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

**§ 1º** - A convocação do Conselho Fiscal dar-se-á pela Assembléia Geral conforme previsto no inciso III, Art. 16 deste Estatuto, para eleição de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes; e em casos excepcionais pela Diretoria.

**§ 2º** - Ao conselheiro suplente é assegurado o direito de participar das atividades do Conselho Fiscal. O direito de votar só lhe assiste se estiver substituindo conselheiro titular ausente.

**Art. 35** - Ao Conselho Fiscal cabe examinar a escrituração contábil da ACIJ, exarando parecer a ser submetido a Assembléia Geral, bem como as demais atribuições que lhe incumbe este estatuto.

**§ 1º** - O Parecer a que se refere este artigo deve estar concluído, pelo menos, dois dias antes da Assembléia Geral.

**§ 2º** - A convocação do Conselho Fiscal se dará na forma de edital que deve ser enviado aos seus membros com antecedência de 5 (cinco dias) corridos, informando data, hora, local e a ordem do dia ou afixado nos murais da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, divulgação em rádio ou jornal de circulação no Município ou em publicação própria da ACIJ (mídias sociais), desde que sua circulação atinja, comprovadamente, mais de 2/3 (dois terços) dos sócios.

## **Seção V - Do Conselho Superior**

**Art. 36** - O Conselho Superior é o órgão de consulta, orientação da política empresarial da ACIJ e de homologação, nos casos previstos neste Estatuto.

**Art. 37** - Compõem o Conselho Superior:

I - os ex-presidentes da Diretoria da ACIJ, mesmo aqueles que não atuem mais como empresário, terão o reconhecimento como tal e lugar assegurado no Conselho Superior.

**§ 1º** - o número de membros do Conselho Superior é ilimitado.

**§ 2º** - os ex-presidentes da Diretoria somente poderão integrar o Conselho Superior após o término integral de seu mandato.

**Art. 38** - O mandato dos membros do Conselho Superior é vitalício.

**Art. 39** - O Conselho Superior será presidido por um de seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um mandato.

**Parágrafo único** - O Conselho Superior elaborará os seus Regimentos interno e eleitoral.

**Art. 40** - Compete ao Conselho Superior:

I - eleger e empossar o seu Presidente e Vice-Presidente, na forma de seu Regimento Interno e Eleitoral;

II - orientar nas diretrizes da política empresarial da ACIJ;

III - avaliar e acompanhar a atuação dos representantes da ACIJ junto aos órgãos representativos de entidades públicas e privadas;

IV - opinar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a alienação, permuta ou oneração de bens imóveis da ACIJ, sendo obrigatória a consulta pelos membros da Diretoria.

**Art. 41** - O Conselho Superior reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente, ou na sua falta, pelo Vice-Presidente, ou ainda, por solicitação do Presidente da Diretoria da ACIJ.

**§ 1º** - a reunião será convocada por meio de carta convite, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

**§ 2º** - a reunião instalar-se-á, em primeira convocação com a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de participante vedada a presença por procuração;

**§ 3º** - as deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos entre os presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

**§ 4º** - os membros do Conselho Superior terão direito a voto nas Assembléias da ACIJ.

## **Seção VI - Dos Departamentos**

**Art. 42** - Os departamentos são unidades funcionais para a organização e execução de trabalhos, programas e projetos. Serão criados e extintos pela Diretoria, conforme a necessidade das atividades da ACIJ ou quando a sua finalidade for concluída. Cada departamento elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela Diretoria, estabelecendo suas atribuições e composição.

**Parágrafo único** - Os Departamentos sugestivos pertinentes as atividades fins da ACIJ com prerrogativa de funcionamento imediato a posse da Diretoria são:

- I- Departamento da Mulher Empreendedora;
- II- Departamento de Tecnologia e Inovação;
- III- Departamento do Jovem Empreendedor;
- IV- Departamento Jurídico, cobrança e Compliance;
- V- Departamento de Comunicação e Marketing;
- VI- Departamento de Eventos e Capacitação;
- VII- Departamento do Agronegócio;
- VIII- Departamento Financeiro e Proteção ao Crédito;
- IX- Departamento de Relacionamento com o Associado;
- X- Departamento de Assuntos Estratégicos e Institucionais.

**Art. 43** - Os departamentos serão constituídos, quando da necessidade de organizar trabalhos, programas e projetos, podendo ser ocupado pelo associado na função de Diretor ou com contratação de terceiros.

**Art. 44** - Cada departamento deverá elaborar seu Plano de Trabalho conforme a sua necessidade, devendo a matéria ser submetida à aprovação da Diretoria.

**Art. 45** - A criação e extinção de Departamentos é competência da Diretoria, sendo que o mesmo poderá ser dissolvido quando da conclusão dos trabalhos ou a critério da Diretoria.

**Art. 46** - Os Diretores dos Departamentos deverão estar subordinados e em consonância com a Diretoria e Conselho Superior para as tomadas de decisões.

**Art. 47** - A escolha do Diretor de Departamento poderá ser definida na Assembléia Geral de eleição da Diretoria ou por indicação desta em ato de nomeação.

**Parágrafo único** - Poderá haver a definição de dois ou mais diretores dentro do mesmo departamento, havendo a necessidade da subdivisão das atividades para atendimento satisfatório de funções específicas e inerentes, mediante decisão da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no *caput*.

**Art. 48** - Os membros contratados para os Departamentos, os serão na forma de contratos de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

### **Seção VII - Da Vacância**

**Art. 49** - A vacância nos cargos da Diretoria dá-se por:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - investidura em mandato de agente político;

IV - abandono das funções, observada em três ações consecutivas ou cinco intercaladas.

**Parágrafo único** - Considera-se abandono de funções a injustificada ausência a reuniões, assembléias ou outros eventos realizados pela Diretoria, de que tenha conhecimento.

**Art. 50** - Verificada a vacância de cargo a menos de 180 (cento e oitenta dias) do término do mandato, a Diretoria é exercida pelos remanescentes, desde que em número superior a 4 (quatro). Se a vacância se der antes de 180 (cento e oitenta dias) do término do mandato, compete a Diretoria convocar a Assembléia Geral para preenchimento da vaga.

### **Seção VIII - Das contas e unidade executora**

**Art. 51** - A escrituração contábil, livros, gestão financeira, balancetes, fiscal e patrimonial da ACIJ deve ser executada por profissional contratado para tal fim com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade.

**Art. 52** - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria Associação Comercial, Industrial, Agropecuária, Serviços e Agroindustrial de Jóia-RS deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste Artigo.

**§ 1º** - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria Associação Comercial, Industrial, Agropecuária, Serviços e Agroindustrial de Jóia-RS, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

**§ 2º** - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético e na forma de "pix", fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar

pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

### **Seção IX - Da prestação de contas**

**Art. 53** - A prestação de contas da Diretoria da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária, Serviços e Agroindustrial de Jóia-RS observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e transparência, sendo disciplinada da seguinte forma:

**§ 1º** – A Diretoria deverá apresentar, anualmente, até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, a prestação de contas referente ao exercício anterior, contendo:

I - balanço patrimonial;

II - demonstrativo de receitas e despesas;

III - relatório das atividades desenvolvidas;

IV - demais documentos comprobatórios da movimentação financeira e patrimonial.

**§ 2º** - A prestação de contas será encaminhada ao Conselho Fiscal, que deverá emitir parecer conclusivo sobre sua regularidade, opinando pela aprovação ou rejeição.

**§ 3º** - Após o parecer do Conselho Fiscal, as contas serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária, que deliberará sobre sua aprovação por maioria simples dos votos dos associados presentes.

**§ 4º** - O resumo do balanço anual e do parecer do Conselho Fiscal deverá ser afixado na sede da ACIJ e divulgado nos meios oficiais da entidade, garantindo o direito de acesso à informação aos associados.

**§ 5º** - Sempre que ocorrer mudança na composição da Diretoria, deverá ser apresentada prestação de contas parcial referente ao período de gestão encerrado.

**§ 6º** - Os membros da Diretoria respondem solidariamente pelos atos de gestão e pela veracidade das informações apresentadas nas prestações de contas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 54** - A Diretoria é eleita na forma estabelecida em regulamento próprio, obedecido, no que couber, o disposto neste Estatuto, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a seus membros uma reeleição para o mesmo cargo, em caso de não haver a reeleição o Presidente comporá o Conselho Superior.

**§ 1º** - o regulamento da eleição, estabelecido pela Diretoria deve ser publicado por Edital, com divulgação, no mínimo, idêntica a do Edital de convocação da eleição.

**§ 2º** - o exercício do mandato inicia-se no primeiro dia útil do ano social que se inicia após a eleição.

**§ 3º** - as eleições ocorrerão sempre na primeira quinzena do mês de dezembro.

**Art. 55** - A eleição da Diretoria, além dos preceitos constantes no regulamento próprio, obedece aos seguintes requisitos:

I - apresentação em chapas, com candidatos para todos os cargos, protocolados na Secretaria Executiva até 3 (três) dias antes da data marcada para a eleição;

II - votação secreta;

III - repetição do processo em caso de empate entre chapas concorrentes.

**Parágrafo único** - Persistindo o empate após a repetição do processo de eleição, é declarada vencedora a chapa que contar com o candidato a Presidente mais idoso.

**Art. 56** - Pode candidatar-se a Diretoria da ACIJ qualquer sócio no pleno exercício de seus direitos desde que:

I - no ato de protocolo da chapa que integrar, sejam passados, pelo menos, 1 (um) ano e 1 (um) dia de sua associação a ACIJ;

II - não esteja investido em mandato de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal.

**Parágrafo único** - Todo associado que exerça a função de servidor público municipal concursado pode participar da eleição e assumir cargos na Diretoria da ACIJ.

**Art. 57** - Para a eleição do Conselho Fiscal são observados, no que couberem, todos os critérios que disciplinam a eleição da Diretoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 58** - O patrimônio social da ACIJ é constituído de:

I - bens móveis e imóveis;

II - valores monetários;

III - donativos ou legados feitos em seu favor.

**Art. 59** - A Diretoria poderá, mediante aprovação do Conselho Superior realizar a locação de toda ou parte de sua estrutura para qualquer empresa autorizada, mediante contrato com prazo determinado.

**Art. 60** - A compra e a venda de bens imóveis ou o estabelecimento de ônus real demanda deliberação pelo Conselho Superior e da Assembléia Geral expressamente para tal fim e será aprovada por quórum de 2/3 (dois terços).

## **CAPÍTULO VII**

## DOS SERVIÇOS

**Art. 61** - A ACIJ, na realização de seus propósitos, mantém Secretaria Executiva, subordinada a Presidência, coordenada por um Secretário Executivo, não sócio, contratado. Dentre as atribuições desta, são primordiais:

I - direção dos serviços da secretaria, tesouraria e zelo pelos domínios e documentos da ACIJ;

II - resolução dos assuntos que demandam decisão urgente, se ausentes os membros da Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto;

III - assessoramento, quando solicitado, nas reuniões da Diretoria e sempre, nas Assembléias Gerais;

IV - administração do caixa, assim entendido o manuseio de pequenos valores, no funcionamento ordinário ou em eventos;

V - solução e encaminhamento de todo o expediente que não depender de resolução expressa da Diretoria;

VI - organização dos serviços da secretaria em condições eficientes e na conformidade de suas finalidades.

## CAPÍTULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 62** - A ACIJ pode ser extinta quando sua prática denotar desvirtuamento das finalidades estatutárias.

**Parágrafo único** - A decisão sobre a dissolução deve ser tomada por 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral.

**Art. 63** - No caso de dissolução, o patrimônio existente é destinado para outra entidade de objetivos idênticos ou para instituições filantrópicas do Município.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 64** - O presente Estatuto pode ser alterado ou reformulado referente à administração em Assembléia Geral Extraordinária, observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, consoante aos demais critérios contidos no Art. 17 deste Estatuto.

**Art. 65** - O desempenho de cargo e o exercício de função da ACIJ são considerados relevante serviço para a classe, sendo vedada qualquer remuneração vinculada a este cargo ou função.

**Art. 66** - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos soberanamente pela Diretoria, que os deve submeter a ratificação da Assembléia Geral Ordinária.

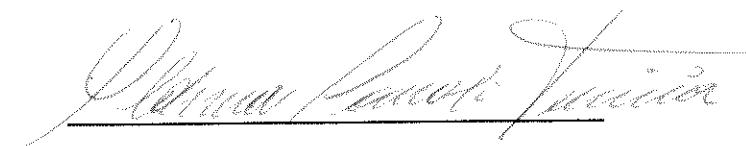
**Art. 67** - Para os prazos previstos neste Estatuto são considerados apenas dias úteis, sendo contados de modo a excluir-se o dia de seu início e incluir-se o do respectivo vencimento.

**Art. 68** - Este Estatuto pode ser complementado com regulamentos, disciplinadores de questões entendidas como relevantes, que não podem alterar direito ou obrigações dos sócios e da ACIJ.

**Art. 69** - A ACIJ compõe-se administrativamente da Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Superior e Departamentos, órgãos administrativos e a Unidade Executora própria Associação Comercial, Industrial, Agropecuária, Serviços e Agroindustrial do Município de Jóia RS, inscrita no CNPJ 94.721.958/0001-15.

**Art. 70** - As reuniões de Diretoria, Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Superior poderão ser presenciais ou virtuais, desde que garantida e registrada a participação de todos os membros.

**Art. 71** - A presente alteração estatutária, promovida ao texto original instituída em **22 de setembro de 2025**, entra em vigor no primeiro dia útil após aprovação pela Assembléia Geral.



**Oldemar Padilha Teixeira**

**CPF 474 921 040 49**

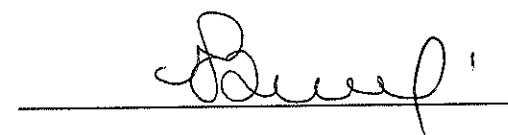
**Presidente da ACIJ**



**Irene T Amaral Silva**

**CPF 474 833 690 00**

**Secretária da ACIJ**



**Dra. Ligia Valéria Bernardi**

**Advogada – OAB 53.492**

Lígia Valéria Bernardi  
Advogada  
OAB/RS 53.492

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JÓIA-RS**

Rua Brasiliana Terra, 285

Gilvane Berlesi Soria - Oficial Registradora



**PROTOCOLO N° 5781, Livro A-3, fls. 36, em 28/10/2025.**

Averbação n° 19/40, às fls. 112 f, Livro A- 7.

Jóia/R.S, terça-feira, 28 de outubro de 2025.

*Carine Dambros Ferreira*  
Carine Dambros Ferreira - Substituta

Emolumentos: Total: R\$196,70 + R\$19,80 = R\$216,50

Exame documental: R\$69,30 (0023.04.2300003.01384 = R\$6,20)

Averbação PJ e/ou fins econômicos: R\$98,40 (0023.04.2300003.01596

= R\$6,20). Digitalização: R\$36,20 (0023.04.2300003.01386 = R\$6,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0023.01.2300003.01822 = R\$2,10)

Conf. doc. via Internet: R\$6,90 (0023.01.2300003.01823 = R\$2,10)